autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 08/05/2018 15:42:22.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 10 / 17
Pág. 91 Col. 2
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de URB
Em 30/10/2017 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
31 OUT. 2017
Secretário RF
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
Edivaldo Santos
Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 30/11/17
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Ao Vereador / À Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 15/03/18
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue V juntado V, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 138 Em 04/01/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP.12

Matéria PL 424/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172314.

autuado por Carmen Cristina Malavazzi em 08/05/2018 15:42:22.

Folha nº 129 do Proc.
Nº 01-424 de 20 14
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 588/18 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/14

Trata-se do **Projeto de Lei nº 424/14**, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que *"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991"*, que trata da disciplina do comércio ambulante.

Segundo seu autor, o projeto tem como objetivo introduzir melhorias na regulamentação da atividade que há séculos é realizada na cidade de São Paulo. Entre as atualizações propostas estão: a criação do Conselho Municipal do Comércio de Rua, como instância de participação e gestão de políticas voltadas ao comércio ambulante; a transparência na gestão do espaço público para fins de efetivação do direito ao trabalho; a implantação de políticas para o desenvolvimento do ambulante, visando sua qualificação profissional e pessoal; a implantação de políticas de qualificação; e a implantação de instrumentos de transparência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se **pela legalidade** na forma de **Substitutivo** elaborado com a retirada de artigos em razão da competência privativa do Prefeito, como a criação do Conselho acima referido, e outras alterações de redação no sentido de aprimorar a técnica legislativa.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, diante do que lhe compete analisar, manifesta-se **favoravelmente** a aprovação do **Projeto de Lei nº 424/14**, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/05/18

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Toninho Paiva
Presidente

Alfredinho
Relator

Dalton Silvano

Fabio Riva

Camilo Cristófaro

José Police Neto

Souza Santos

REL 596/

Matéria PL 424/2014. Documento digitalizado e autenticado por CARMEN CRISTINA MALAVAZZI. Sua validade pode ser conferida em https://splegdocconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=172314.